

# Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

# Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas 0000761-72.2022.5.06.0000

**Relator: SERGIO TORRES TEIXEIRA** 

# **Processo Judicial Eletrônico**

Data da Autuação: 07/07/2022 Valor da causa: R\$ 29.000,00

#### Partes:

REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIAO

ADVOGADO: PAULO CESAR ANDRADE SIQUEIRA

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIAO

ADVOGADO: PAULO CESAR ANDRADE SIQUEIRA **TERCEIRO INTERESSADO:** INGRID LETICIA DE MELO

ADVOGADO: PAULO DE TARSO ALMEIDA SAIHG

ADVOGADO: JOSE MILTON MONTEIRO DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: RAPHAEL DE MELO OLIVEIRA

TERCEIRO INTERESSADO: COMERCIO DE TELEFONIA GUARARAPES LTDA

ADVOGADO: PAULO DE TARSO ALMEIDA SAIHG

ADVOGADO: MARIA REGINA DE LIMA GULDE MENDONCA ADVOGADO: SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO **TERCEIRO INTERESSADO:** BEZERRA & SANTOS LTDA

ADVOGADO: PAULO DE TARSO ALMEIDA SAIHG

TERCEIRO INTERESSADO: DIGITO CEL COMERCIO LTDA - ME

ADVOGADO: PAULO DE TARSO ALMEIDA SAIHG

TERCEIRO INTERESSADO: FERNANDO CLEMENTE DE MENDONCA

ADVOGADO: PAULO DE TARSO ALMEIDA SAIHG

TERCEIRO INTERESSADO: MARGARETH BEZERRA SERRANO DE MENDONCA

ADVOGADO: PAULO DE TARSO ALMEIDA SAIHG

ADVOGADO: WELLINGTON DE OLIVEIRA RODRIGUES

TERCEIRO INTERESSADO: ERNANDES BARNABE DA SILVA

ADVOGADO: PAULO DE TARSO ALMEIDA SAIHG

TERCEIRO INTERESSADO: FLAVIO CLEMENTE DE MENDONCA FILHO

ADVOGADO: PAULO DE TARSO ALMEIDA SAIHG

TERCEIRO INTERESSADO: ANA CAROLINE SANTOS DE MENDONCA

ADVOGADO: PAULO DE TARSO ALMEIDA SAIHG

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO: PAULO DE TARSO ALMEIDA SAIHG

TERCEIRO INTERESSADO: CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM

RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: CAROLINA TUPINAMBA FARIA

TERCEIRO INTERESSADO: PROVIDER SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (EM

RECUPERACAO JUDICIAL)

ADVOGADO: FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA







### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno pleno@trt6.jus.br

Ofício Nº TRT6 - STP - PJe - 1660/2021 (Circular)

Recife, 17 de novembro de 2022.

À Vice-Presidência do TRT da 6ª Região Aos Gabinetes dos Exmos. Desembargadores do Trabalho do TRT da 6ª Região Às Varas do Trabalho do TRT da 6ª Região Aos Magistrados do TRT da 6ª Região Às Turmas do TRT da 6ª Região Ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas do TRT6 (NUGEPNAC)

Assunto: Ciência do acórdão para observância da tese consagrada no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR 0000761-72.2022.5.06.0000

Senhores (as),

Informo que foi julgado, na sessão plenária de 24/10/2022, IRDR 0000761-72.2022.5.06.0000, tendo como processo originário a Reclamação Trabalhista nº. Reclamação Trabalhista 0000565-20.2014.5.06.0312, quando foi determinado o fim da suspensão e o retorno da tramitação dos processos que tratam do tema objeto da tese jurídica firmada, independentemente do transcurso do prazo recursal, nos termos do art. 8°, § 2°, da Instrução Normativa 39 do TST, tendo sido publicado o **ACÓRDÃO** no DEJT, em 17/11/2022, nos seguintes termos (inteiro teor em anexo):

> "ACORDAM os membros integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por maioria, rejeitar as preliminares suscitadas pelo Excelentíssimo Desembargador Milton Gouveia da Silva Filho, de impedimento do Excelentíssimo Desembargador Larry da Silva Oliveira Filho, em virtude da presença da Excelentíssima Desembargadora Solange Moura de Andrade; e de sobrestamento deste julgamento, com fundamento na Decisão do Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário 1387795, em que houve a repercussão geral reconhecida (Tema 1.232), que restou vencido. No mérito, por maioria, firmar a seguinte tese jurídica, observada a legislação vigente: "É possível a instauração de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica de Empresa em Recuperação Judicial, em face de seus sócios, para prosseguimento da execução", tudo de acordo com a fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo como se nele estivesse transcrita; vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Virgínia Malta Canavarro, Valdir José Silva de Carvalho, Presidente Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, Corregedor Ruy





Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Maria do Socorro Silva Emerenciano, Ana Cláudia Petruccelli de Lima e Milton Gouveia da Silva Filho; que decidiam em sentido contrário. Custas processuais inexigíveis (art. 976, §5°, do CPC). Em seguida, encerrado o julgamento do incidente, o Plenário deste Regional, por unanimidade, determina o fim da suspensão e o retorno da tramitação dos processos que tratam do mesmo tema objeto da tese jurídica ora firmada, independentemente do transcurso do prazo recursal, nos termos do art. 8°, § 2°, da Instrução Normativa 39 do TST. Aplique-se, por conseguinte, a tese jurídica de ser possível a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica de Empresa em Recuperação Judicial, em face de seus sócios, para prosseguimento da execução. Após publicação do Acórdão, determina-se a ciência ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPNAC para providências previstas legais e na Resolução nº 235 do CNJ; vencido o Excelentíssimo Desembargador Fábio André de Farias que entendia que deveria constar no voto a expressão precedente vinculante. Expedição de comunicação aos demais órgãos jurisdicionais da Justiça do Trabalho deste Sexto Regional, às partes do processo originário (AP 0000565-20.2014.5.06.0312), mediante publicação no DEJT, e aos demais interessados (pessoas, órgãos e entidades), via Edital".

Atenciosamente,

KARINA DE

Assinado de forma digital por KARINA DE POSSIDIO 

## KARINA DE POSSÍDIO MARQUES LUSTOSA

Secretária do Tribunal Pleno

